

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.844, DE 07 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM O TRATAMENTO DE ANIMAIS VÍTIMAS DE MAUS TRATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Aquele que condenado judicialmente pela prática de maus tratos a animais, deverá ressarcir todas as despesas com medicamentos, pronto socorro, procedimentos cirúrgicos e tratamentos em clínica ou hospital veterinário pagos ou mantidos pelo município de Nova Lima.

§1º O disposto no caput aplica-se ao causador direto do dano ou ao seu responsável perante a lei civil, independentemente da espécie animal, que poderá ser silvestre, doméstica, domesticada, nativa ou exótica.

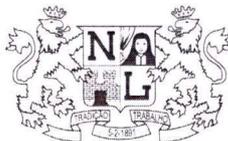
§2º O ressarcimento das despesas indicadas no caput não exime a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entendem-se por maus tratos quaisquer atos violentos, desproporcionais ou abusivos, bem como práticas ou experiências cruéis que causem ou possam causar ferimento, mutilação, dor ou sofrimento intenso e desnecessário ou morte de animais.

Art. 3º. O agente municipal responsável pelo resgate e o médico veterinário que tomarem conhecimento sobre a prática de maus-tratos contra qualquer animal, deverão comunicar imediatamente a autoridade policial para a abertura dos procedimentos legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 4º. Os valores auferidos a título de ressarcimento, nos termos da presente Lei, serão destinados ao abrigo de animais do município.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Lima, 07 de junho de 2021.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL